



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 593/97



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- LEI N.º 593/97 - Proíbe o tabagismo nas dependências da administração pública municipal direta e indireta, e em locais que especifica, e dá outras providências.
- LEI N.º 594/97 - Autoriza auxílio financeiro ao MTG, e dá outras providências.
- LEI N.º 595/97 - Institui novo plano comunitário para execução de pavimentação asfáltica e obras complementares, e dá outras providências.
- LEI N.º 596/97 - Autoriza a construção de rede de drenagem de águas pluviais, e dá outras providências.
- LEI N.º 597/97 - Institui e regulamenta a exploração dos serviços de motocargas, no município de Sorriso, e dá outras providências.
- LEI N.º 598/97 - Autoriza permuta, e, cedência de imóvel, conforme menciona, e dá outras providências.
- LEI N.º 599/97 - Autoriza permuta, e, cedência de imóvel, conforme menciona, e dá outras providências.
- LEI N.º 600/97 - Autoriza a construção de feira municipal, e dá outras providências.
- LEI N.º 601/97 - Autoriza o chefe do poder executivo, a proceder doação que menciona, e dá outras providências.
- LEI N.º 602/97 - Dispõe sobre a implantação nas escolas municipais do programa de orientação do trabalho do menor.
- LEI N.º 603/97 - Altera artigos, parágrafos e itens da lei municipal n.º 447/95, e dá outras providências.
- LEI N.º 604/97 - Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência em imóveis urbanos, e dá outras providências.
- LEI N.º 605/97 - Estabelece obrigatoriedade de manutenção das áreas e reserva das estradas, e dá outras providências.
- LEI N.º 606/97 - Cria o Conselho Municipal da Juventude de Sorriso, e dá outras providências.
- LEI N.º 607/97 - Reorganização da identificação numérica das construções da cidade de Sorriso, e dá outras providências.
- LEI N.º 608/97 - Dispõe sobre a sinalização das estradas vicinais do município de Sorriso – MT, e dá outras providências.
- LEI N.º 609/97 - Autoriza a construção do prédio do almoxarifado, e dá outras providências.
- LEI N.º 610/97 - Abre crédito adicional suplementar, e dá outras providências.



LEI N.º 593/97

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 1997

SÚMULA: PROÍBE O TABAGISMO NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E EM LOCAIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido fumar nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e nos recintos de Órgãos Estaduais e Federais, estabelecidos nesta circunscrição.

Art. 2º - Fica proibido fumar, nas dependências de instituições bancárias, filantrópicas e ainda no interior dos veículos de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - Nos estabelecimentos mencionados nos artigos 1º e 2º, com área superior à 100,00 m² (cem metros quadrados), deverá ser criada área reservada exclusivamente para fumantes.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos nos artigos 1º e 2º, deverão obrigatoriamente afixar em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da proibição objeto desta Lei.

§ Único - Os avisos indicativos de que cuida o "Caput" deste artigo, serão afixados em número mínimo de 02 (dois), sendo um na porta e outro dentro do estabelecimento e suas dimensões não poderão ser inferiores à 25 cm (vinte e cinco centímetros) por 35 cm (trinta e cinco centímetros).

Art. 5º - Para efeito desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhe são atribuídos.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 6º - Os infratores às disposições desta Lei, serão multados ao pagamento de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 7º - O cumprimento do disposto desta Lei compete a todos os órgãos de fiscalização do Município.

Art. 8º - Os estabelecimentos constantes dos artigos 1º e 2º, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação às exigências desta Lei, contando da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE SETEMBRO DE 1.997.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALICIO LIGOSKI

OLIMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFI

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE R.G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN

Chefe de Gabinete



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/97.

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 1997.

SÚMULA: PROÍBE O TABAGISMO NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º: - Fica proibido fumar nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e nos recintos de Órgãos Estaduais e Federais, estabelecidos nesta circunscrição .

ARTIGO 2º: - Fica proibido fumar, nas dependências de instituições bancárias, filantrópicas e ainda no interior dos veículos de transporte coletivo urbano.

ARTIGO 3º: - Nos estabelecimentos mencionados nos artigos 1º e 2º, com área superior a 100 metros quadrados, deverá ser criada área reservada exclusivamente para fumantes.

ARTIGO 4º: - Os estabelecimentos referidos nos artigos 1º e 2º, deverão obrigatoriamente afixar em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da proibição objeto desta Lei.

Parágrafo Único - Os avisos indicativos de que cuida o "caput" deste artigo, serão afixados em número mínimo de 02(dois), sendo um na porta e outro dentro do estabelecimento e suas dimensões não poderão ser inferiores a 25cm (vinte e cinco centímetros) por 35 cm (trinta e cinco centímetros).

ARTIGO 5º: - Para efeito desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhe são atribuídos.

ARTIGO 6º: - Os infratores às disposições desta Lei, serão multados ao pagamento de 10(dez) VRM (Valor de Referência Municipal), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

ARTIGO 7º: - O cumprimento do disposto desta Lei compete a todos os órgãos de fiscalização deste Município.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ARTIGO 8º: - Os estabelecimentos constantes dos artigos 1º e 2º, terão o prazo de 120(cento e vinte) dias para adaptação às exigências desta Lei, contando da data de sua publicação.

ARTIGO 9º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE SETEMBRO DE 1997.


MAXIMINO VANZELLA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO

Lido na Sessão
DE 18/08/97
O SECRETÁRIO

- PROJETO DE LEI
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 REQUERIMENTO
 INDICAÇÃO
 MOÇÃO _____
 EMENDA _____

Nº 021/97

AUTOR: SERGIO HEMING - P.F.L.

SÚMULA: Proíbe o tabagismo nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e em locais que especifica, e dá outras providências.

SERGIO HEMING, Vereador com assento nesta casa pelo P.F.L., com fulcro no artigo 161, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei.

ARTIGO 1º: - Fica proibido fumar nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e nos recintos de Órgãos Estaduais e Federais, estabelecidos nesta circunscrição.

ARTIGO 2º: - Fica proibido fumar, nas dependências de instituições bancárias, filantrópicas e ainda no interior dos veículos de transporte coletivo urbano.

ARTIGO 3º: - Nos estabelecimentos mencionados nos artigos 1º e 2º, com área superior a 100 metros quadrados, deverá ser criada área reservada exclusivamente para fumantes.

ARTIGO 4º: - Os estabelecimentos referidos nos artigos 1º e 2º, deverão obrigatoriamente afixar em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da proibição objeto desta Lei.

Parágrafo Único - Os avisos indicativos de que cuida o "caput" deste artigo, serão afixados em número mínimo de 02(dois), sendo um na porta e outro dentro do estabelecimento e suas dimensões não poderão ser inferiores a 25cm (vinte e cinco centímetros) por 35 cm (trinta e cinco centímetros).

ARTIGO 5º: - Para efeito desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhe são atribuídos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 078/97.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/97, DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: PROÍBE O TABAGISMO NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E EM LOCAIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA.

RELATÓRIO: AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE UM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA EXARAREM PARECER DO PROJETO DE LEI EM Pauta, APÓS TER RECEBIDO DA MESA E SIDO NOMEADO RELATOR EXARO O SEGUINTE PARECER: O REFERIDO PROJETO VEM ATENDER ANTIGOS DESEJOS DA POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE DAQUELAS PESSOAS QUE NÃO FUMAM, PORTANTO SOU DE PARECER FAVORÁVEL.

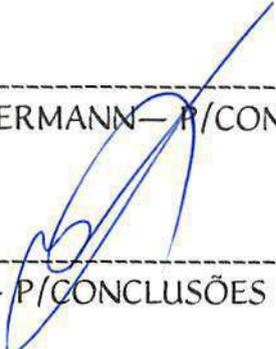
SALA DAS COMISSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 1997.



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA — RELATOR



JOÃO CARLOS ZIMMERMANN — P/CONCLUSÕES



SERGIO HEMING — — P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER: Nº 030/97.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/97 - DO LEGISLATIVO.
SÚMULA: PROÍBE O TABAGISMO NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E EM LOCAIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: OLIVIA DA SILVA BAÚ.

RELATÓRIO: AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA EXARAREM PARECER DO PROJETO DE LEI EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATORA EXARO O SEGUINTE PARECER: O PROJETO DE LEI É LEGAL, CONSTITUCIONAL E VEM DE ENCONTRO COM OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO NÃO FUMANTE, PORTANTO SOU DE PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 1997.

Olivia da Silva Baú

OLIVIA DA SILVA BAÚ – RELATORA

Adevanir Pereira da Silva

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – P/CONCLUSÕES

Wanderley Paulo da Silva

WANDERLEY PAULO DA SILVA-P/CONCLUSÕES